



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO**

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM DILIGÊNCIA DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

A COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO DA SMS torna público, para conhecimento dos interessados, que cumpridas às formalidades legais relativas ao julgamento da habilitação do Edital em epígrafe CREDENCIAMENTO para “**contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Angiologia, Ginecologia (atendimento), Ginecologia (procedimento), Alergista, Neuropediatria, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Mastologia, sendo realizada no município de Bom Jardim, a fim de complementar o quantitativo de consultas, bem como incluir Profissionais Especializados que não consta no quadro de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde**” para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, dentro dos preços propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, **julgou**, de conformidade com a Ata de Julgamento:

HABILITADAS:

º **INTEGRAL MED SOLUTIONS LTDA** – Alergista.

º **CLIN LIFE CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA ME** – Ortopedia, Psiquiatria, Dermatologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, urologia e Pneumologia.

A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sede da SMS, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44, 3º andar— Centro – Bom Jardim/RJ.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
E/OU CREDENCIAMENTO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art 24, IV da Lei 8.666/93

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº. 0125/2023, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art.24, IV, da Lei 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o no 11.867.889/0001-25.

CONTRATADA: STA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.052-00001/40.

OBJETO: Empenho referente à realização do procedimento de Câmara Hiperbárica para Paciente, conforme solicitação nos autos do processo administrativo nº. 0125/2023.

VALOR: Pelo objeto ora contratado a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) por sessão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº: 10.302.0064.2.071 e Natureza da Despesa nº:3390.39.00.00.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

MAX DE LIMA CARIELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art 24, IV da Lei 8.666/93

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº. 3820/2023, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art.24, IV, da Lei 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25.

CONTRATADA: CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.547.509/0001-10.

OBJETO: Empenho referente à realização de exame de SEED (Seriografia de Esôfago, Estômago e Duodeno) para Paciente, conforme solicitação nos autos do processo administrativo nº. 3820/2023.

VALOR: Pelo objeto ora contratado a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por sessão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº: 10.302.0064.2.071 e Natureza da Despesa nº:3390.39.00.00.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

MAX DE LIMA CARIELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Fundo Municipal de Saúde

O Secretário Municipal de Saúde, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, vem a público informar que a Prefeitura Municipal de Bom Jardim fará realizar Audiência Pública, no dia 29 de Fevereiro de 2024, quinta feira, às 11h, no Centro de Saúde Djalma Neves, situado na Av. Venâncio Pereira Veloso, nº76 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000, ocasião em que será apresentada a Execução Orçamentária e Avaliação de Gestão Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim relativa ao período até o 3º Quadrimestre de 2023, buscando atender ao disposto no art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Os relatórios com os respectivos dados e informações técnicas referentes à audiência em meio impresso e/ou magnético a todos os interessados que poderão retirar os mesmos junto a Sede da Prefeitura Municipal no 3º andar na Secretaria Municipal de Saúde, ou se desejar, solicitar o encaminhamento via e-mail, através do endereço eletrônico fundomunicipalbj@hotmail.com no dia 29/02/2024 no horário de 9 às 16 horas, estando à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou maiores informações através do citado endereço eletrônico.

Bom Jardim, 22 de fevereiro de 2024.

Max de Lima Cariello
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7937/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Objeto: Aquisição de Material de Consumo – CIMENTO, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Critério de Execução: A forma de execução será DIRETA, com entrega parcelada.

Custo estimado: **R\$ 21.186,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais).**

Abertura da Sessão: **29/02/2024 as 09h30min**

Início da Disputa: **Após análise das propostas**

Custo do Edital: **01 (uma) resma de papel A4.**

ENDEREÇO DO SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado no link – Login"

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitacao.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

Marineis Ayres de Jesus
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 163



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 – BOM PREVI

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ – BOM PREVI - no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, IX, da Lei Complementar nº 039, de 20 de maio de 2001.

CONSIDERANDO o déficit atuarial do município, que já supera o montante de quinhentos milhões de reais, apresentando-se como uma das maiores despesas da Administração, implicando diretamente no contingenciamento de outros serviços públicos;

CONSIDERANDO o déficit financeiro enfrentado pelo RPPS, próximo ao montante líquido de seiscentos mil reais mensais, podendo impactar as contas públicas em cerca de oito milhões no exercício;

CONSIDERANDO a não adoção de medidas que viessem a alterar as hipóteses atuarias do município, em especial a não aprovação da reforma da previdência do ente federativo.

CONSIDERANDO o impacto financeiro negativo que o município teve por conta dos repasses relativos ao FPM abaixo do esperado no exercício de 2023 e a perspectiva de manutenção desse cenário para 2024.

CONSIDERANDO disposto na Nota Técnica nº 7 do TCE-RJ, de 26 de julho de 2023.

RESOLVE:

CONVOCAR os Membros do Conselho de Administração do referido Instituto para apresentação de proposta de Segregação da Massa no Município de Bom Jardim – RJ.

Bom Jardim, 23 de fevereiro de 2024.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 3627/2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: MARIA NANCY CENEERY SOARES - CPF/MF nº 894.525.507-91, e VICTOR CHEVRAND CENEERY - CPF/MF nº. 102.593.037-12.

B) OBJETO: O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Avenida Tancredo Neves, nº. 441, Maravilha, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação CIS - Centro Integrado de Saúde, composto pelo CREAPIS (Centro de Reabilitação Psicossocial), Centro de Reabilitação Samuel Souza e Almoxarifado Municipal.

C) DO VALOR: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 7.983,73 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 95.804,76 (noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.301.0065.2.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

E) DURAÇÃO: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 6163/2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: DOMINGOS BÉRGAMO - CPF/MF nº 112.689.647-00

B) OBJETO: O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, n.º 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

C) DO VALOR: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal R\$ R\$ 2.435,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), totalizando R\$ 21.921,30 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.301.0065.2.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

E) DURAÇÃO: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 6163/2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: ESPÓLIO DE MARGARET DE FÁTIMA DE JESUS DA SILVA E DE ALMIR DA SILVA, representado por ISABELA DE JESUS DA SILVA - CPF/MF nº. 111.114.197-52.

B) OBJETO: O objeto do presente é a locação do imóvel localizado na Rua Henrique Albertini, nº. 06, Veloso, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Veloso.

C) DO VALOR: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 6.308,62 (três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 75.703,44 (setenta e cinco mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.301.0065.2.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

E) DURAÇÃO: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 7114/2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: JOÃO BAPTISTA CORRÊA DA SILVA NETO - CPF/MF nº 179.112.407-01.

B) OBJETO: O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Rodovia RJ 116, s/nº, perímetro urbano, Bem-te-vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado exclusivamente à instalação de Ponto de Apoio para execução das atividades desenvolvidas pela Direção de Vigilância em Saúde.

C) DO VALOR: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.301.0065.2.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

E) DURAÇÃO: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 6326/2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO ALTO DE SÃO JOSÉ E SILVEIRA - CNPJ nº. 36.361.837/0001-03

B) OBJETO: O objeto do presente é a locação do imóvel localizado na Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº., Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado à instalação da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Alto de São José.

C) DO VALOR: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal R\$ 769,67 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 9.236,04 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.301.0065.2.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

E) DURAÇÃO: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.699, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 322.000,00 – (Trezentos e vinte e dois mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.699/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 322.000,00 – (Trezentos e vinte e dois mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.699/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 2.024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.699, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT. DESPESA | F. RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---------------------------|-------|--------------|------------|------------|---------------|
| 02.201.276950110.2.168000 | 252 | 3390.39.00 | 170401 | 52.000,00 | 0,00 |
| 02.400.041220010.2.027000 | 282 | 3390.39.00 | 170401 | 92.500,00 | 0,00 |
| 02.600.154520033.2.047000 | 399 | 3390.30.00 | 170401 | 127.000,00 | 0,00 |
| 02.600.154520034.2.048000 | 407 | 3390.30.00 | 170401 | 50.500,00 | 0,00 |
| 02.201.236950098.2.017000 | 229 | 3390.39.00 | 170401 | 0,00 | 0,00 |
| Totais em R\$ | | | | 322.000,00 | 322.000,00 |

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.700, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 2.500,00 – (dois mil e quinhentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.699/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.500,00 – (dois mil e quinhentos reais)**, para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.699/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2024.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

ANEXO

Decreto Número: 4.700, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT.DESPESA | F.RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|--------------------------|-------|-------------|-----------|-----------------|-----------------|
| 05.900.08.244.0070.2.142 | 786 | 4490.30.00 | 166005 | 200,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0070.2.142 | 790 | 4490.39.00 | 166005 | 200,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0070.2.142 | 794 | 4490.51.00 | 166005 | 200,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0071.1.841 | 805 | 4490.52.00 | 166005 | 505,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0071.2.215 | 809 | 3190.04.00 | 166005 | 100,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0071.2.215 | 822 | 3190.11.01 | 166005 | 412,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0071.2.215 | 819 | 3390.36.00 | 166005 | 883,00 | 0,00 |
| 05.900.08.244.0071.2.215 | 816 | 3390.30.00 | 166005 | 0,00 | 2.500,00 |
| TOTAIS | | | | 2.500,00 | 2.500,00 |

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº01/SME/CME/2024

ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM, RJ.

O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Título VIII, Art. 205, incisos I e VII, do Art. 206, incisos III, IV e V, do Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; CONSIDERANDO o inciso III, do Art. 4º, nos capítulos I, II e III, do Título V e nos Art. 58 a 60, da Lei Federal nº 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE; CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE; CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 – Plano Nacional de Educação - PNE, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para se alcançar êxito na implementação das Políticas de Educação Inclusiva, e reafirma a garantia de acesso ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino; CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3o do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1432, de 02 de junho de 2015; CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Brasília: MEC/SEESP, 2008; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CENP/COGSP/ CEI, de 6-7-2009 que Dispõe sobre a Terminalidade Escolar Específica de alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas; CONSIDERANDO o art. 24 da Resolução Conjunta Nº 01/SME/CME/2023 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Avaliação do Processo Ensino-aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ, Ano I, Edição 2 de 17 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º - A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes regulares, garantindo:

- I. Inclusão em educação, sendo um direito humano fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária;
- II. Igualdade de oportunidades como também de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;
- III. Eliminação de quaisquer barreiras, discriminações e preconceitos;
- IV. Atendimento Educacional Especializado;
- V. Plano Educacional Individualizado;
- VI. Formação inicial e continuada de Professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- VII. Participação da família e da comunidade;
- VIII. Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- IX. Acessibilidade e flexibilidade curricular;



X. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as especificidades de crianças, adultos e jovens.

Art. 2º - A Educação Especial deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

Art. 3º - A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino.

Parágrafo Único - O atendimento aos estudantes terá início na Educação Infantil, em Creches e Pré-Escolas, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar ou suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades da criança/estudante com deficiência, Transtornos do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º - Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial:

I - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - estudantes com Transtornos do Espectro Autista (TEA): conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela clinicamente caracterizada na forma das seguintes situações:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - estudantes com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e/ou criatividade.

Parágrafo Único- Não será exigida a obrigatoriedade de diagnóstico clínico dos estudantes público-alvo da Educação Especial a fim de garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais.

Art. 5º - Para identificação dos serviços de Educação Especial que deverão atender os estudantes de Educação Especial e tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, à escola deve realizar avaliação pedagógica do indivíduo no processo ensino-aprendizagem, considerando-se:

I- as características de aprendizagem dos estudantes e condições biopsicossociais;

II- as condições da escola e da prática pedagógica;

III- a participação da família.

§ 1º - A avaliação do estudante deverá ser realizada, predominantemente, pela Orientação Pedagógica e Orientação Educacional da escola, com assessoramento da Coordenação de Educação Especial da SME e da escola, quando houver, e Equipe Multidisciplinar do NAM.

§ 2º - Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, deverão ser consultados profissionais de outras áreas.

TÍTULO II - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo se realizar, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados ou dos Municípios.

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado – AEE é compreendido como o conjunto de atividades pedagógicas e recursos de acessibilidade organizados institucionalmente em caráter contínuo, prestado de forma:

I- a complementar a formação dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II- a complementar a formação dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA SME

Art. 7º - Para assegurar atendimento educacional a todos, a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/RJ (SME-BJ) deve inicialmente conhecer a demanda dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial dentro de uma perspectiva de Educação Inclusiva.



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 163

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deve manter, em sua estrutura, uma Coordenação de Educação Especial que viabilize e dê sustentação ao processo de construção desta proposta, atuando com os Professores das Salas de Recursos Multifuncionais, os Professores das classes regulares (Professores Regentes), os Orientadores Educacionais e Pedagógicos e os Profissionais de Apoio Escolar (Mediadores).

Parágrafo Único – Esta coordenação deverá estar permanentemente articulada com os demais setores da SME-BJ.

Art. 9º - A SME/BJ deverá estabelecer parcerias com Serviços de Saúde, Assistência Social, Esporte, Justiça e Conselho Tutelar, no âmbito do Serviço Público e/ou da Iniciativa Privada.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas e atividades de extensão, relativas ao processo de ensino e aprendizagem do público-alvo da Educação Especial, visando ao aperfeiçoamento e aprimoramento desse processo educativo.

Art.11 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/RJ organizar e administrar a Sala de Recursos Multifuncionais em Unidades Escolares ou em Núcleo de Atendimento Multidisciplinar de forma a atender a Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim.

TÍTULO IV - DO PROFESSOR DE AEE

Art. 12 - Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o Professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 13 - São atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, orientados pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação:

- I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes;
- II- elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III- organizar o cronograma de atendimento aos estudantes em horários definidos com antecedência junto a Coordenação de Educação Especial;
- IV- elaborar estratégias de sensibilização e divulgação do Atendimento Educacional Especializado junto à comunidade escolar;
- V- estabelecer parcerias e orientar as famílias sobre os recursos e práticas pedagógicas e de acessibilidade utilizados pelos estudantes;
- VI- mediar o uso da Tecnologia Assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos estudantes;
- VII- estabelecer articulação com os Professores Regentes visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- VIII- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula regular, bem como em outros ambientes da escola;
- IX- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos e acessibilidade.

Art. 14 - A elaboração e a execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) são de competência dos Professores Regentes juntamente com os Professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros necessários ao atendimento.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação deverá prever e prover a organização de suas Classes Regulares:

- I- matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial nos vários anos de escolaridade e fases, respeitando as normas determinadas pela Resolução de Matrícula, de modo que essas Classes Comuns se beneficiem das diferenças e ampliem as experiências de todos os estudantes, dentro do princípio de educar com a diversidade;
- II- cada estudante, considerado público-alvo da Educação Especial, poderá corresponder à vaga de dois estudantes, devendo cada caso ser avaliado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Supervisão Escolar;
- III- em casos do estudante ter o Mediador, será feita avaliação do quantitativo de estudantes.

TÍTULO VI - DO CURRÍCULO

Art. 16 - A aprendizagem escolar está diretamente vinculada ao currículo, organizado para orientar, dentre outros, os diversos níveis de ensino e as ações docentes.

I. As acessibilidades curriculares constituem-se por possibilidades educacionais de atuar frente às necessidades de aprendizagem dos estudantes. Pressupõe-se que se realize esta flexibilização/individualização curricular quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Os currículos são dinâmicos, alteráveis e passíveis de ampliação, a fim de atender realmente a todos os educandos e



suas especificidades. Nessas circunstâncias, as flexibilizações curriculares implicam na dimensão integral do ser e nas ações docentes fundamentadas em critérios que definem:

- a) O que se sabe e o que deve ser aprendido;
- b) Como se relacionar com o objeto do conhecimento;
- c) Em quais circunstâncias e quando se aprende;
- d) Formas de organização do ensino e das experiências que culminam em processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- e) Como e quando avaliar.

II. As acessibilidades/flexibilizações curriculares devem ser registradas no Plano Educacional Individualizado (PEI), que será elaborado pelo Professor da sala regular em consonância com a Orientação Pedagógica, Orientação Educacional, Família e Mediador, quando houver. O PEI deve ser revisado a qualquer momento e, obrigatoriamente, avaliado ao final de cada semestre/trimestre.

Art. 17 - O currículo, é um instrumento útil, uma ferramenta que pode ser alterada para beneficiar o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes, resultando em alterações que podem ser de maior ou menor expressividade.

§ 1º - As elaborações das acessibilidades curriculares são, prioritariamente, responsabilidade de todos os Professores que trabalham com o estudante na sua turma, e como apoio, poderão solicitar a colaboração do Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos serviços de Orientação Educacional e Supervisão da escola.

§ 2º - É um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os estudantes.

§ 3º - O PEI é entendido como um documento complementar ao currículo regular, não representando sua substituição, mas a organização do trabalho pedagógico a partir deste, realizando os ajustes diagnosticados, com vistas a atender as necessidades educacionais específicas do estudante, que podem compreender: flexibilização nos objetivos, competências, habilidades, conteúdos, metodologias de ensino, temporalidade e nas práticas de avaliação.

§ 4º - Os estudantes que possuem e necessitam da acessibilidade curricular terão direito a avaliação flexível sendo que no Conselho de Classe é o currículo individualizado do estudante que será considerado para aprovação ou reprovação, procurando-se evitar uma grande defasagem idade/ano.

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 18 - A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes, deve ser observada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar procurando-se evitar grandes defasagens idade-série;

II - para as crianças/estudantes com Altas Habilidades/Superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c" da LDBEN e serão garantidos:

a) a matrícula em ano de escolaridade, correspondente ao seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante a avaliação feita pela Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais necessários, permitindo a conclusão em menor tempo do ano de escolaridade, na qual esteja matriculado, sem prejuízo da continuidade dos estágios de seu desenvolvimento, utilizando-se dos procedimentos de reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, conforme o previsto no Art. 24 da Lei 9.394/96.

b) os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais em interface com os núcleos de atividades para Altas Habilidades/Superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Parágrafo único - Ao final de cada ano letivo, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, é realizado estudo de caso, em conjunto escola/mantenedora, com base

em registros pedagógicos, relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo Professor da sala de aula, pelo Professor do AEE e pela coordenação pedagógica, em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final "P = Permanece".

Art. 19- A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou Transtornos do Espectro Autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no § 1º do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 163

§ 2º - Poderá a escola decidir pela permanência progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades e diferenças de cada um(a), sendo que sua continuidade durante o horário integral na escola, depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

§ 3º- O período máximo de afastamento diário das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, ou Transtornos do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, será de 50 % de sua carga horária.

§ 4º- Em caso de estudantes com impossibilidade de relacionamento social ou de tratamento medicamentoso severo que comprometa sua condição física e/ou psicossocial no ambiente escolar, será permitido o seu afastamento temporário, com suporte pedagógico da Unidade Escolar.

TÍTULO VII - DO PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais, de acordo com seu público, podendo ser oferecido na própria unidade escolar ou não.

TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - A avaliação na Educação Especial é um processo contínuo e contextualizado, no qual a referência deve ser a trajetória individual do estudante, sem que haja classificações ou comparações.

Art. 22 - A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais" - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 2º - Cabe ao Professor elaborar a flexibilização de currículo adequando-o as possibilidades daquele estudante, bem como a seleção dos melhores métodos, estratégias e técnicas de ensino.

§ 3º - Os instrumentos para esta avaliação devem se basear em: Observação com base nos objetivos que foram traçados para o estudante, portfólios, análise da produção escolar, registros do Professor em diferentes momentos da prática pedagógica e quaisquer outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo estudante.

§ 4º - O Professor também deverá considerar todos os avanços alcançados durante este percurso no que refere-se aos: aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o estudante desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.

§ 5º - O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos Professores da sala de aula, o Professor do AEE e a equipe pedagógica da escola com a participação da família.

§ 6º - O registro do desempenho do estudante com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista – TEA será realizado pelo Professor Regente da turma com o apoio do Professor do AEE, que juntos deverão refletir sobre o rendimento escolar em relação ao planejado nas acessibilidades curriculares constantes no PEI do estudante.

Art. 23 - Quando não houver capacidade de avaliar o desempenho escolar da criança ou estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista utilizando recursos pedagógicos alternativos previstos no art. 24 da Resolução Conjunta nº 01/SME/CME/2023, ou quando todas as alternativas existentes tiverem sido esgotadas, o estudante deverá ser avaliado por meio de um relatório semestral baseado no estudo de caso do estudante, que será anexado ao PEI e à pasta do estudante. Não será necessário registrar notas trimestrais no diário escolar, apenas o número de faltas e a situação final do estudante (aprovado, reprovado, permanece, transferido, evadido ou desistente).

§ 1º - Caberá ao Professor mediante o estudo de caso, juntamente com outros registros, tais como: avaliações, sondagens, entrevistas e observações, estabelecer um trabalho pedagógico condizente com as necessidades do estudantes e então verificar se o mesmo está apto ou não a ser aprovado.

§ 2º - A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada estudante.

Art. 24 - É dever da escola, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, viabilizar ao estudante com transtornos globais do desenvolvimento, com deficiência mental ou com múltiplas deficiências que não apresentar resultados de escolarização, previstos no inciso I do artigo 32 da mesma Lei, a terminalidade específica do Ensino Fundamental.

§ 1º- A terminalidade específica de que trata o caput deste artigo é concedida por meio de certificado de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando com deficiência ou transtorno do espectro autista.



§ 2º- Essa certificação deve ser fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo Professor da sala comum, em parceria com o Professor do Atendimento Educacional Especializado, sob assessoria da coordenação pedagógica da escola ou da SME.

§ 3º - A Certificação de Terminalidade Específica deverá ser concedida somente após a apresentação de Relatórios detalhados do desenvolvimento acadêmico do estudante em questão ao longo de toda sua trajetória na Escola, bem como apresentadas as justificativas para a emissão da Terminalidade Específica.

§ 4º- Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares comuns, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino.

b) final do ano letivo e idade mínima de 16 anos completos;

c) tenha o estudante concluído o currículo acessível/flexível, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.

d) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);

e) encaminhar o(a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc.), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - "educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins".

f) utilizar o modelo de Histórico/Certificado de Terminalidade Específica, constante no Anexo I, da presente Resolução.

g) Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 25 - A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

a) consciência de si;

b) cuidados pessoais e de vida diária;

c) exercício da independência;

d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;

e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;

f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;

g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

Art. 26 - Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea "c", do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

Parágrafo Único- A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;

b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;

c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, à capacidade socioafetiva e às habilidades sensório-motoras;

d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

TÍTULO IX - DO MEDIADOR

Art. 27 - Após solicitação da Unidade Escolar e avaliação da Coordenação de Educação Especial da SME poderão ser disponibilizados às escolas, Profissionais de Apoio Escolar – Mediador, para mediar a relação dos estudantes de Educação Especial com o ambiente escolar e a aprendizagem.

Parágrafo Único – O Profissional de Apoio Escolar - Mediador é a pessoa responsável por exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares em que se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino em instituições públicas e privadas, sob orientação do Professor Regente e/ou Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).



Art. 28 - Os Professores do ensino regular devem trabalhar de forma articulada com os Mediadores, visando sempre à autonomia do estudante, para que esse profissional possa ser gradativamente afastado, sempre que possível.

§ 1º- O trabalho a ser desenvolvido pelo Mediador será de apoio ao Professor em relação ao atendimento ao estudante público-alvo da Educação Especial, não devendo sua presença interferir no vínculo entre a turma e o Professor Regente.

§ 2º- Todas as questões e decisões relacionadas ao processo de ensino, desenvolvimento e aprendizagem do estudante contarão com a participação do Professor Regente, podendo também haver a participação do Mediador.

§ 3º- No caso de ausência do estudante, o Mediador deverá oferecer suporte ao Professor da turma ou de outra turma, se necessário.

§ 4º- No caso de turmas com mais de um estudante que necessite de Mediador, o quantitativo de profissionais será definido pela Coordenação de Educação Especial da SME.

Art. 29 - São atribuições do Mediador:

I- atuar de forma colaborativa com os Professores Regentes para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com necessidades educacionais específicas ao currículo e a sua integração no grupo;

II- colaborar no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, atendendo assim, de forma qualitativa estes indivíduos e dando respostas às suas necessidades possibilitando autonomia e eliminando quaisquer barreiras;

III- individualizar/flexibilizar, seguindo as orientações do Professor Regente, material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, experiências, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, como o objetivo de proporcionar a apropriação do uso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

IV- preparar material específico para uso dos estudantes na sala de aula sob a orientação do Professor Regente, desenvolvendo formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

V- prover e garantir a utilização de material específico de comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicações e outros);

VI- identificar o melhor recurso de Tecnologia Assistiva que atenda às necessidades dos estudantes, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;

VII- ampliar o repertório comunicativo do estudante por meio das atividades curriculares e de vida diária;

VIII- auxiliar na elaboração dos materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelo estudante na sala de aula sob a orientação do Professor Regente e/ou AEE;

IX- promover as condições para a inclusão dos estudantes com deficiência em todas as atividades da escola;

X- oferecer atenção individualizada ao estudante nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene; ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem-estar da criança no ambiente escolar;

XI- auxiliar o estudante a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas dentro ou fora da sala de aula;

XII- auxiliar o estudante a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

XIII- auxiliar o estudante com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade;

XIV- informar ao Professor ou a gestão escolar da instituição, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que o estudante venha apresentar;

XV- auxiliar o Professor Regente na avaliação diária do estudante;

XVI- ser sensível ao estudante, as suas singularidades, suas potencialidades e suas dificuldades;

XVII- estimular à superação das barreiras que o impeçam de se inserir na vida escolar e cotidiana;

XVIII- acompanhar o estudante diariamente da entrada até a saída da escola;

XIX- Auxiliar o estudante nos equipamentos que ele utiliza, como, por exemplo, colocá-lo e tirá-lo da cadeira de rodas.

XX- participar de todas as reuniões da unidade escolar e planejamentos;

XXI- realizar procedimento de higiene e cuidados das crianças referentes à:

a) HIGIENE PESSOAL: banho, troca de roupas, fraldas (controle esfinteriano), escovação e demais cuidados, zelando pelos pertences de cada criança;

b) ALIMENTAÇÃO: responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças nos horários estabelecidos, estimulando a autonomia e hábitos alimentares saudáveis. Nos casos de crianças com alergias e/ou intolerância alimentar, zelar pelo cumprimento do cardápio conforme necessidade da criança e orientar/auxiliar a alimentação de crianças com dificuldade de deglutição e mastigação.

c) SEGURANÇA: observar as regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias, acompanhando e cuidando para o conforto, boa acomodação, segurança nos ambientes internos e externos da unidade escolar, bem como prever situações de risco.

TÍTULO X - PROFESSOR BRAILLE



Art. 30 - O Professor de Braille é aquele que ensina este código de linguagem que é essencial para pessoas com deficiência visual. Portanto, ele acompanha os estudantes na aprendizagem do Sistema Braille, além de ajudá-los na busca por informações e no desenvolvimento de outros conceitos. Seu ensino cumpre o papel de inserir a pessoa cega no mundo das palavras e na formação do pensamento abstrato, ampliando seu repertório conceitual e tornando-a mais autônoma.

Art. 31 - São atribuições do Professor de Braille:

- I - realizar transcrição de documento e material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice e versa;
- II - ensinar o Sistema Braille (leitura, escrita e cálculo), assim como orientação espacial e mobilidade aos estudantes cegos;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - produzir recursos pedagógicos acessíveis às necessidades específicas dos estudantes e revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, provas e atividades que fazem parte da vida escolar dos estudantes cegos, material de divulgação observando o uso adequado das técnicas de pontuação textual em Braille.

Art. 32 – O Professor de Braille atuará no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar com oficinas e atendimentos individuais à estudantes com deficiência visual, assim como realizar atendimentos, orientações e suporte pedagógico aos Professores e às famílias desses estudantes, com visitas periódicas nas Unidades Escolares.

Art. 33 - Cada Professor de Braille poderá atender, no máximo, dois estudantes com deficiência visual por vez.

TÍTULO XI – PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

Art. 34 - O Professor de Libras é aquele que irá ensinar a Língua Brasileira de Sinais tanto para os estudantes surdos, quanto para os ouvintes. Além de ensinar o idioma, ele também pode ensinar sobre a cultura surda e a história da língua.

Art. 35 - Esse profissional é o responsável por fazer a ponte comunicativa entre surdos e ouvintes (como são chamadas as pessoas que escutam), unindo as duas línguas, o português e a Libras, que possuem estruturas distintas.

Art. 36 - São atribuições do Professor de Libras:

- I - exercer as atividades profissionais de docência, utilizando a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como principal Língua de instrução em turmas nos Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos, nas classes regulares;
- II - colaborar no processo educacional dos educandos, mantendo permanente contato com os seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- III – observar e identificar as necessidades e potencialidades dos estudantes, registrando constantemente seus avanços e dificuldades;
- IV - possibilitar ao estudante público-alvo da Educação Especial, meios de participação no contexto escolar, seja por planejamento de estratégias, elaboração e uso de recursos acessíveis, ou orientação aos Professores e família do estudante;
- V - buscar, junto à família do estudante, estratégias para estimular a efetiva participação e permanência do mesmo na escola e orientar os Professores Regentes, auxiliares educacionais e demais membros da equipe escolar durante a implementação e execução do Plano Educacional Individualizado;
- VI - participar da elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico, bem como da proposta pedagógica da Unidade Escolar e também participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e elaboração de documentos relativos ao processo de inclusão em educação desses estudantes;
- VII - articular com outros profissionais e setores que colaborem com as ações da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino, a fim de criar estratégias de apoio e desenvolvimento do estudante;
- VIII - favorecer o fortalecimento e a construção de uma parceria entre família e escola;
- IX - realizar reuniões e palestras de formação pedagógica para os servidores, estudantes e familiares, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da inclusão no ambiente escolar;
- X - manter e organizar documentos individuais dos estudantes e da Sala de Recursos Multifuncionais e do NAM - Núcleo de Atendimento Multidisciplinar;
- XI - definir o cronograma e as atividades do atendimento ao estudante;
- XII - elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante;
- XIII - conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;
- XIV - executar outras tarefas referentes ao cargo;
- XV - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163

Art. 37 – O Professor de Libras atuará no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar com oficinas e atendimentos individuais à estudantes com deficiência auditiva, assim como realizar atendimentos, orientações e suporte pedagógico aos Professores e às famílias dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com visitas periódicas nas Unidades Escolares.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 – Os responsáveis pelos estudantes público-alvo da Educação Especial deverão apresentar à Unidade Escolar um parecer de especialista ou laudo médico que constate a necessidade deste indivíduo, devendo ser obrigatoriamente arquivado na pasta individual do estudante.

Parágrafo Único – A não apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) não pode ser impeditiva para que o estudante público-alvo da Educação Especial frequente a Sala de Recursos Multifuncionais ou usufrua dos atendimentos necessários para atender suas especificidades, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico.

Art. 39- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim - RJ, 20 de fevereiro de 2024.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação

Jonathan Fernandes de Aguiar
Presidente do Conselho Municipal de Educação